



PROCESSO	
INTERESSADO	Comissão de Ensino e Formação – CAU/RS.
ASSUNTO	Define orientações sobre atividades de extensão universitária em arquitetura e urbanismo (escritórios modelos, empresas juniores).

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1186/2020

Define orientações sobre atividades de extensão universitária em arquitetura e urbanismo (escritórios modelos, empresas juniores).

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/UF) no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 26 de junho de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, em seu art. 3º, *caput*, dispõe que “os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 12.378/2010, em que se definiu que “serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente”;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 021/2012, estabeleceu no inciso VIII, do art. 2º, que a atividade de “*treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária*” estão inseridas no rol de atribuições profissionais do arquiteto e urbanista;

Considerando o Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013, que ao instituir os princípios, as regras e as recomendações atinentes à conduta do profissional arquiteto e urbanista, definiu:

2.2.1. O arquiteto e urbanista deve considerar o impacto social e ambiental de suas atividades profissionais na execução de obras sob sua responsabilidade.

2.3.2. O arquiteto e urbanista deve considerar e interpretar as necessidades das pessoas, da coletividade e dos grupos sociais, relativas ao ordenamento do espaço, à concepção e execução das construções, à preservação e valorização do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico e natural.

4.2.3. O arquiteto e urbanista, ao exercer a docência profissional, deve contribuir para a formação acadêmica, tendo em vista a aquisição de competências e habilidades plenas para o exercício da Arquitetura e Urbanismo.

4.2.4. O arquiteto e urbanista, ao exercer a docência profissional, deve cumprir as ementas e os conteúdos programáticos das disciplinas de Arquitetura e Urbanismo constantes no projeto pedagógico.

4.2.5. O arquiteto e urbanista, ao exercer a docência profissional, deve divulgar os princípios deste Código, entre os profissionais em formação.

4.3.4. O arquiteto e urbanista deve colaborar para o aperfeiçoamento e atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo.

6.1.1. O arquiteto e urbanista deve reconhecer e respeitar o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) como órgão de regulação e fiscalização do



exercício da Arquitetura e Urbanismo, e colaborar no aperfeiçoamento do desempenho do Conselho nas atividades concernentes às suas funções e prerrogativas legais.

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.378/2010, o qual determina que “*exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU*”;

Considerando que a Lei nº 9.394/1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, definindo, em seu art. 43, inciso VII, que a educação superior tem por finalidade “*promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição*”;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 002/2010, a qual “*institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES nº 6/2006*”, estipulou-se em seu art. 8º, que “*as atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando e deverão possibilitar o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, que serão reconhecidas mediante processo de avaliação*”, definindo-se que essas atividades complementares “*... podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, até disciplinas oferecidas por outras instituições de educação*” e “*... não poderão ser confundidas com o estágio supervisionado*”, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, respectivamente;

Considerando o art. 4º, da Lei nº 13.267/2016, que “*disciplina a criação e a organização das empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior*”, define que a empresa júnior somente poderá desenvolver atividades que se relacionem aos conteúdos programáticos do curso de graduação ou dos cursos de graduação a que se vinculem ou que constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade;

Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei nº 13.267/2016, os quais estabelecem que “*as atividades desenvolvidas pela empresa júnior deverão ser orientadas e supervisionadas por professores e profissionais especializados, e a empresa, desde que devidamente reconhecida nos termos do art. 9º, terá gestão autônoma em relação à direção da faculdade, ao centro acadêmico e a qualquer outra entidade acadêmica*” e que “*a empresa júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que esse seja regido por legislação específica, desde que essas atividades sejam acompanhadas por professores orientadores da instituição de ensino superior ou supervisionadas por profissionais habilitados*”;

Considerando que, pelo disposto no inciso II, do art. 8º, da Lei nº 13.267/2016, a empresa júnior, dentre outros, deverá comprometer-se a “*exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável a sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente*”;

Considerando que a Federação Nacional dos Estudantes (FENEA)¹ definiu os Escritórios Modelos de Arquitetura e Urbanismo (EMAU) do seguinte modo:

“EMAU significa Escritório modelo de Arquitetura e Urbanismo, é um projeto de Extensão Universitária unida à pesquisa e ao processo de graduação. Esse escritório surge da discussão a respeito da vivência e das práticas dos estudantes

¹ <http://www.fenea.org/projetos/EMAU>



de Arquitetura durante a graduação, com a finalidade não só de completar a educação universitária, mas também para afirmar um compromisso com a realidade social da comunidade onde a universidade está inserida.

É de livre participação a todos os estudantes de arquitetura e urbanismo e outros interessados, sendo um espaço de debate e produção aberto a toda a sociedade. É desenvolvido para extrapolar a vivência da sala de aula e encontrar formas de contatos com a sociedade. Dessa forma, a tríade: Ensino + pesquisa + Extensão Universitária, deve ser tomada como base para o entendimento dos princípios dessa proposta, caracterizada por uma comunicação constante entre sociedade e a universidade, de forma que cada indivíduo envolvido entenda a importância e a responsabilidade da existência da mesma.

Busca o intercâmbio de informações com a comunidade de trabalho, sem que haja qualquer tipo de opressão a qualquer uma das partes, de maneira horizontal, sem hierarquização e com o exercício do diálogo para encontrar soluções condizentes com sua realidade social. Esse diálogo entre as partes envolvidas, resulta na apropriação e conseqüente sustentabilidade da comunidade. A união do conhecimento técnico com o conhecimento empírico.

O EMAU não propõe a realização de projetos prontos e acabados, mas sim uma ação compartilhada e flexível, tendo a arquitetura vivida como processo.

O escritório tem a idéia do trabalho em grupo para melhor entender as complexas relações humanas como também o exercício de multidisciplinaridade na tentativa de estimular a mobilização da comunidade e de outras áreas do conhecimento (medicina, odontologia, serviço social, etc.) que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dessa comunidade.

O EMAU direciona a sua atividade para a parcela da população que não possui ou não acredita poder ter acesso ao trabalho de um arquiteto, mas que seja minimamente organizada para que o escritório não acabe atendendo a um número reduzido de pessoas.

Aos olhos da lei, é ilegal, quando se pensa estar atribuindo atividades profissionais a estudantes e também por não existir nenhuma lei que regule o trabalho destes dentro dos EMAU's. No entanto, desenvolvem atividades puramente acadêmicas, com o interesse didático dentro da universidade, possuindo autonomia para desenvolver tais atividades. Todo e qualquer atividade desenvolvida é orientada por professores universitários que possuem responsabilidade técnica e legal para os projetos.

O escritório não interfere no mercado de trabalho dos profissionais por ter como enfoque as comunidades mais excluídas. Procura envolver-se com as dinâmicas sociais responsáveis pela construção do espaço. Essas pessoas correspondem a 80 % das cidades e são agentes transformadores em potencial. Suas construções são denominadas "informais" por não contarem com a intervenção técnica de um profissional arquiteto e por serem alvo do descaso do poder público. As cidades necessitam de "arquitetos-urbanos" que saibam ler a cidade para entender as nuances e trabalhar a partir delas. Com esse trabalho também visa-se difundir a atividade do arquiteto e promover a ampliação do mercado profissional.

Não têm fins lucrativos, apenas o ganho da vivência social, a experiência prática aliada à teoria com o intuito de melhorar o ensino e a experiência teórica dentro da universidade.

Deve seguir os 4 postulados da Unesco e da União Internacional de Arquitetos para a educação em Arquitetura e Urbanismo que são:

- *Garantir qualidade de vida digna para todos os habitantes dos assentamentos humanos;*



- *Uso tecnológico que respeite as necessidades sociais, culturais e estéticas dos povos;*
- *Equilíbrio ecológico e desenvolvimento sustentável do ambiente construído;*
- *Arquitetura valorizada como patrimônio e responsabilidade de todos.”*

Considerando, por fim, o estudo realizado pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, intitulado “A ATIVIDADE DE EXTENSÃO VISTA DIANTE DO ENSINO, DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E O PAPEL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO”.

DELIBEROU por:

1. Aprovar **posicionamento do CAU/RS** quanto as atividades desenvolvidas no âmbito acadêmico, pelos **Escritórios Modelos de Arquitetura e Urbanismo – EMAU**, conforme descrito abaixo:
 - a. Cabe aos EMAUs: estudos, análises, protótipos realizados dentro da universidade, diagnósticos, atividades de orientação e conscientização sobre problemas levantados, visitas *in loco*, coleta dados e interação com a comunidade como um acadêmico analista de problemas arquitetônicos, paisagísticos e urbanos;
 - b. Nos EMAUs, o aluno desempenha atividades de extensão, havendo a necessidade de contratação, com RRT, de arquiteto e urbanista que se deverá se responsabilizar pelo projeto, execução e outras atribuições finalísticas da arquitetura e urbanismo que surjam eventualmente através do Escritório Modelo;
 - c. Devem-se restringir às atividades de extensão universitária, voltando-se às comunidades carentes organizadas, de modo a não haver desvio da função educacional;
 - i. Caso as atividades acadêmicas do EMAU ultrapassem a finalidade do ensino e indiquem a necessidade de uma atividade finalística², esta deve ser realizada por profissional habilitado, podendo ser profissionais dos quadros das prefeituras municipais ou de escritórios profissionais, devem se sujeitar à fiscalização do Conselho e serem objeto de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
 - ii. As atividades desenvolvidas pelos estudantes devem restringir-se àquelas de nível acadêmico;
 - iii. Caso o responsável técnico da atividade finalística seja o próprio professor ou orientador, além do RRT já elaborado pela atividade de extensão acadêmica, deverá elaborar também o RRT da atividade finalística, sem utilizar, para este fim, a remuneração já percebida pela atividade acadêmica, sob pena de incorrer em possível falta ético-disciplinar.
2. Aprovar **posicionamento do CAU/RS** quanto as atividades desenvolvidas no âmbito acadêmico, pelas **Empresas Juniores**, conforme descrito abaixo:
 - a. Empresas Juniores se constituem como pessoa jurídica e possuem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e são compostas exclusivamente por alunos;
 - b. Não podem ter registro no CAU e não têm atribuições para desenvolver serviços de arquitetura e urbanismo, isto é, de desenvolver serviços das áreas privativas da arquitetura e urbanismo.
3. Determinar o envio desta deliberação às Instituições de Ensino Superior do Rio Grande do Sul, para orientar quanto as atividades desenvolvidas no âmbito da instituição;
4. Determinar o envio desta deliberação ao Presidente do CAU/BR para ciência e envio às Comissões de Ensino e Formação e Exercício Profissional do respectivo Conselho;

² Conforme a Lei 12.378/2010 e Resoluções CAU/BR



5. Determinar o envio aos CAU/UF, com o intuito de informar acerca da decisão encaminhada pelo CAU/RS;
6. Sugerir a realização de Seminário Virtual com vistas a tratar das questões de Ensino e Formação.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 16 (dezesesseis) votos favoráveis, das Conselheiras Ana Rosa Sulzbach Cé, Deise Flores Santos, Helenice Macedo do Couto, Raquel Rhoden Bresolin e Roberta Krahe Edelweiss e dos Conselheiros Alexandre Couto Giorgi, Alvino Jara, Carlos Fabiano Santos Pitzer, José Arthur Fell, Matias Revello Vazquez, Ortiz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Emílio Merino Dominguez, Roberto Luiz Decó, Rodrigo Spinelli e Rômulo Plentz Giralt, 01 (uma) abstenção, do Conselheiro Vinicius Vieira de Souza e 01 (uma) ausência, da Conselheira Renata Camilo Maraschin.

Porto Alegre – RS, 26 de junho de 2020.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

**109ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS****VOTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1186/2020**

ID	HORA DE INÍCIO	HORA DE CONCLUSÃO	EMAIL	NOME	VOTAÇÃO
2	6/26/20 16:52:50	6/26/20 16:52:52	cons.romulo.giralt@caurs.gov.br	Rômulo Giralt	Sim
3	6/26/20 16:52:50	6/26/20 16:52:55	cons.rodriigo.spinelli@caurs.gov.br	Rodrigo Spinelli	Sim
4	6/26/20 16:52:40	6/26/20 16:52:55	cons.alvino.jara@caurs.gov.br	Alvino Jara	Sim
5	6/26/20 16:52:45	6/26/20 16:52:57	cons.roberto.deco@caurs.gov.br	Roberto Luiz Decó	Sim
6	6/26/20 16:52:49	6/26/20 16:52:57	cons.carlos.pitzer@caurs.gov.br	Carlos Pitzer	Sim
7	6/26/20 16:52:59	6/26/20 16:53:04	cons.arthur.fell@caurs.gov.br	José Fell	Sim
8	6/26/20 16:52:58	6/26/20 16:53:08	cons.paulo.fontana@caurs.gov.br	Paulo Fontana	Sim
9	6/26/20 16:53:02	6/26/20 16:53:11	cons.deise.flores@caurs.gov.br	Deise Flores	Sim
10	6/26/20 16:53:12	6/26/20 16:53:16	cons.raquel.bresolin@caurs.gov.br	Raquel Bresolin	Sim
11	6/26/20 16:53:12	6/26/20 16:53:19	cons.ana.ce@caurs.gov.br	Ana Cé	Sim
12	6/26/20 16:53:20	6/26/20 16:53:24	cons.roberta.edelweiss@caurs.gov.br	Roberta Edelweiss	Sim
13	6/26/20 16:53:01	6/26/20 16:53:29	cons.matias.vazquez@caurs.gov.br	Matias Revello Vazquez	Sim
14	6/26/20 16:53:22	6/26/20 16:53:30	cons.alexandre.giorgi@caurs.gov.br	Alexandre Giorgi	Sim
15	6/26/20 16:53:30	6/26/20 16:53:34	cons.oritz.campos@caurs.gov.br	Ortiz Adriano de Campos	Sim
16	6/26/20 16:53:21	6/26/20 16:53:34	cons.emilio.merino@caurs.gov.br	Emilio Merino	Sim
17	6/26/20 16:54:27	6/26/20 16:54:34	cons.helenice.couto@caurs.gov.br	Helenice Macedo do Couto	Sim
18	6/26/20 16:57:13	6/26/20 16:57:24	cons.vinicius.vieira@caurs.gov.br	Vinicius Souza	Abstenção
2	6/26/20 16:52:50	6/26/20 16:52:52	cons.romulo.giralt@caurs.gov.br	Rômulo Giralt	Sim

Histórico da votação:**Plenária Ordinária nº 109****Data:** 26/06/2020**Matéria em votação:** DPO/RS nº 1186/2020 – Aprova relatório e voto fundamentado, do conselheiro relator, pela improcedência do recurso apresentado, decidindo pela manutenção dos débitos relativos às anuidades.**Resultado da votação:** Sim (16) Não () Abstenções (01) Ausências (01) Total (18)**Ocorrências:** sem registros.**Secretária da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi**Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva